



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N.º 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 303/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

CONTRATADA: Viviane Telles Avellar de Oliveira. (GESTEC), inscrita no CNPJ n.º 37.496.442/0001-80, com sede na Rua Antônio Matoso Câmara, n.º. 18, Vassouras-RJ, neste ato representada por Viviane Telles Avellar de Oliveira, portador do CPF n.º 097.227.297-64.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de paredes divisórias em drywall (gesso) nos gabinetes dos vereadores no anexo da Câmara Municipal de Valença/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 303/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços de construção e instalação das paredes divisórias em drywall, conforme descrito no Termo de Referência;

2.2. Fornecer todos os materiais necessários, incluindo chapas de gesso, perfis metálicos, parafusos, massas de acabamento, isolamento acústico e pintura final;

2.3. Instalar portas de 90 cm de largura, com dobradiças e fechaduras adequadas;
IV - Garantir a adequação das instalações elétricas, incluindo a realocação de pontos de energia;

2.4. Executar a limpeza e retirada dos entulhos após a finalização dos serviços;

- 2.5. Cumprir todas as normas de segurança e regulamentações técnicas aplicáveis;
- 2.6. Garantir a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade exigida;
- 2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.
- 2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, garantindo a idoneidade da prestação dos serviços.
- 2.9. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na execução de serviços devidamente, observando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis.
- 2.10. Garantir a utilização de produtos e peças certificadas, obedecendo às normas vigentes.
- 2.11. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 2.12. Os serviços executados e as peças substituídas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do contrato.
- 2.14. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços prestados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, conforme apuração pela legislação vigente. A contratada deverá comunicar a paralisação à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido ou a ordem expressa da CONTRATANTE.
- 2.15. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Valença ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas, incluindo danos materiais ou outros prejuízos.
- 2.16. Adotar práticas sustentáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme as normas ambientais vigentes.
- 2.17. É vedado o uso de produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

2.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer uma das prestações a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas especificamente no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

2.19. Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, sendo estas de cumprimento obrigatório, independentemente de transcrição ou notificação formal.

2.20. A contratada será responsável por danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, incluindo eventuais acidentes com funcionários, servidores públicos ou terceiros, cabendo-lhe arcar com todas as despesas de reparação e indenização cabíveis.

2.21. A contratada deverá garantir atendimento emergencial para falhas críticas que comprometam o funcionamento da Câmara Municipal, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

2.22. Caso seja identificada deficiência técnica ou operacional de qualquer profissional da equipe da contratada, esta deverá providenciar sua substituição imediata, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, zelando pelo fiel cumprimento das condições acordadas.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, designando servidor especialmente responsável para monitorar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme os parâmetros e padrões estabelecidos.

3.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção das falhas identificadas, de acordo com os termos do contrato.

3.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme o valor estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas, após a verificação da execução satisfatória dos serviços.

3.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a regularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 10.132,50 (dez mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal e da confirmação da execução dos serviços conforme as condições e especificações acordadas no contrato.

4.3. A aprovação dos serviços pela Administração Pública é condição indispensável para a liberação do pagamento, sendo que eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada antes da efetivação do pagamento.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada, previamente informada nos documentos cadastrais.

4.5. Em caso de atraso na apresentação da documentação exigida, o pagamento será automaticamente postergado até a devida regularização por parte da contratada, sem incidência de encargos para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo cumprimento integral de seu objeto;
- b) Pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- c) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- d) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pelo interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública;
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, mediante notificação formal;
- g) Pela falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- h) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

6.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, poderão ser aplicadas penalidades, sem prejuízo das medidas cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

6.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar à Administração Pública todos os documentos, bens ou materiais que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

6.5. A extinção do contrato não exime a contratada das obrigações remanescentes, inclusive quanto a eventuais danos ou prejuízos que venham a ser apurados após sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo:

a) **Advertência Formal** – Aplicada em caso de infrações de menor impacto ou primeira ocorrência, sem prejuízo direto à execução contratual;

b) **Multa** – Aplicada conforme a seguinte gradação: - **0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso** na execução dos serviços, limitada a **10% do valor total do contrato**; - **5% do valor total do contrato** para descumprimento parcial das obrigações contratuais não sanadas no prazo estipulado; - **10% do valor total do contrato** em caso de reincidência de infrações após aplicação de advertência formal.

c) **Suspensão Temporária** – Aplicada em caso de reiteradas infrações contratuais ou descumprimentos graves que comprometam a execução do contrato, impedindo a Contratada de participar de licitações e celebrar contratos com a Câmara Municipal de Valença por até **2 (dois) anos**;

d) **Declaração de Inidoneidade** – Aplicada em casos de dolo, fraude, conluio ou qualquer conduta que atente contra a integridade da Administração Pública, impedindo a Contratada de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, conforme o devido processo legal.

7.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração e seus impactos na execução do contrato.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades, a Contratada será obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual, no prazo de até **30 (trinta) dias** após notificação formal.

7.4. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, observando os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ecológica.

8.2. Todo o descarte de resíduos resultantes da prestação dos serviços deverá ser realizado de forma adequada e em conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte irregular que possa causar danos ao meio ambiente.

8.3. A Contratada deverá assegurar a destinação correta de materiais como filtros descartados, peças inutilizadas e embalagens de produtos químicos, garantindo que sejam reciclados ou eliminados conforme as regulamentações ambientais aplicáveis.

8.4. A Administração Pública poderá realizar auditorias para verificar a conformidade das práticas ambientais adotadas pela Contratada, sendo passível de penalização o descumprimento das normas ambientais.

CLÁUSULA NONA - DO COMPLIANCE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

9.1. A Contratada compromete-se a observar os princípios da moralidade, probidade e idoneidade na execução do contrato, atuando em conformidade com a legislação vigente e os preceitos éticos que regem a Administração Pública.

9.2. É vedada qualquer forma de vantagem indevida, corrupção, fraude ou conduta antiética que possa comprometer a integridade do contrato ou violar as normas de compliance aplicáveis.

9.3. A Contratada deverá instituir mecanismos internos de controle e prevenção de irregularidades, bem como treinar seus colaboradores quanto às melhores práticas de ética e conformidade legal.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

10.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato de forma consensual, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

10.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou outro órgão de solução de disputas previamente acordado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e publicidade.

10.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

10.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede o exercício do direito da Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

10.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença, 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, RJ
Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

CONTRATADA: GESTEC
Viviane Telles Avellar de Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____